



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: juridico@barao.rs.gov.br

PARECER JURÍDICO 18/2025

Elaborado por: GEISON ELIAS REICHERT – OAB/RS 103.914

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade de licitação – Fornecimento de software de gestão pública

Base legal: Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021

I – RELATÓRIO

01. A Secretaria Municipal de Administração do Município de Barão/RS solicita manifestação jurídica quanto à viabilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa TECNOSWEB TECNOLOGIA EM GESTÃO, atual fornecedora do sistema de gestão pública utilizado pela municipalidade, para prestação temporária e emergencial de serviços essenciais de software, até a finalização do novo procedimento licitatório.
02. A motivação decorre da impossibilidade de renovação do contrato vigente (já exauridas as prorrogações legais), aliada à necessidade de continuidade dos serviços públicos, em razão da essencialidade dos módulos do sistema utilizados na rotina administrativa da Administração Municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

03. A inexigibilidade de licitação encontra previsão no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
04. O caput do artigo estabelece a regra geral de inexigibilidade quando se comprova inviabilidade de competição, ou seja, quando, pelas circunstâncias do objeto ou do mercado, não há como se promover disputa efetiva entre possíveis fornecedores.



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: juridico@barao.rs.gov.br

05. No presente caso, o Município justifica a impossibilidade de competição diante da urgência e complexidade técnica envolvidas na eventual substituição do sistema atual de gestão pública, que abriga módulos vitais como: contabilidade, tributação, compras, patrimônio, educação, saúde, folha de pagamento, portal da transparência, entre outros.
06. A substituição imediata do fornecedor demandaria:
- a) Tempo para levantamento técnico e adaptação de novo sistema à realidade local;
 - b) Migração de dados complexos e sensíveis, com risco de perda ou inconsistência de informações;
 - c) Capacitação de servidores;
 - d) Implantação de nova infraestrutura de suporte.
07. Esses elementos configuram, de forma objetiva, a inviabilidade momentânea de competição, razão pela qual a contratação direta, ainda que transitória e limitada ao tempo necessário para finalização do certame licitatório, encontra amparo legal no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
08. Ressalte-se que não se trata de burla ao dever de licitar, pois o Município demonstra estar em fase avançada de preparação do novo processo licitatório, inclusive com estimativa de publicação do edital em até 20 dias, evidenciando o caráter transitório e excepcional da contratação proposta.

III – CONCLUSÃO

09. À vista do exposto, entende-se legalmente amparada a contratação direta da empresa TECNOSWEB TECNOLOGIA EM GESTÃO, com fundamento no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição configurada pela necessidade de continuidade de serviços essenciais à Administração Pública Municipal, cuja interrupção causaria risco de colapso operacional e prejuízo à coletividade.



MUNICÍPIO DE BARÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Endereço: Rua da Estação, 1085 – Centro - Telefone: 51-3696-1200 - Site: www.barao.rs.gov.br - E-mail: juridico@barao.rs.gov.br

10. A contratação, todavia, deve ter vigência estritamente limitada ao período necessário à finalização e celebração do novo contrato decorrente de procedimento licitatório regular.

Barão/RS, 14 de maio de 2025



Geison Elias Reichert
Assessor Jurídico
Município de Barão/RS